



PROJETO DE LEI N° 004/2019.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS AOS DOMINGOS E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.105, IV do Regimento Interno, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionamento aos domingos e feriados de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros fica condicionado à autorização prévia do Poder Executivo Municipal mediante requerimento do próprio interessado, na forma do inciso XXIV do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.802, de 23 de maio de 2006.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Roberto José Torres de Lima

Presidente

Raimunda Neire Florêncio de Souza

Vice-Presidente

José Carlos Lins de Lima

1º Secretário

Darlan Lucena de Oliveira

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Final e Defesa dos Direitos de Muther
EM 1910